



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 14 / 2025 - ConCECS (11.01.12.09)

Nº do Protocolo: 23006.021750/2025-27

Santo André-SP, 04 de setembro de 2025.

O CONSELHO DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e considerando;

- As deliberações ocorridas na VII Sessão Ordinária de 2025, realizada em 11 de agosto;

DECIDE:

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º A execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Relações Internacionais é dividida em três disciplinas quadrimestrais sequenciais, denominadas Metodologia e Pesquisa em Relações Internacionais (TCC I), Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) e Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III).

§1º As disciplinas TCC II e TCC III referidas no *caput* não serão conduzidas em salas de aula e se destinam à gestão do curso referente às/aos discentes nelas matriculadas/os e respectivas/os Professoras/es orientadoras/es, bem como atribuição de conceitos e créditos à/ao discente.

§2º O projeto de pesquisa deverá ser desenvolvido pela/o discente inicialmente na disciplina Metodologia e Pesquisa em Relações Internacionais (TCC I) de forma individual e, posteriormente, a partir da disciplina TCC II, ao longo de todo o período, sob a supervisão do/a Professor/a Orientador/a. A definição da periodicidade e da data dos encontros será de responsabilidade da/o discente e do/a Professor/a Orientador/a, devendo respeitar o mínimo estabelecido pelo T-P-I da disciplina.

§ 3º O T-P-I da disciplina TCC I é 4-0-4 e para as disciplinas TCC II e TCC III é 0-2-6, de acordo com o Projeto Pedagógico do Bacharelado em Relações Internacionais vigente.

Art. 2º Poderão orientar trabalhos de conclusão de curso no Bacharelado em Relações Internacionais todas/os as/os Professoras/es credenciadas/os ao curso.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas/os Professoras/es Orientadoras/es não credenciados ao curso e externos à UFABC, após avaliação e autorização do/a Coordenador/a do TCC.

Art. 3º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC II e TCC III) serão desenvolvidos de forma individual, sob a orientação de Professor/a Orientador/a, por discente regularmente matriculada/o nas disciplinas citadas.

Parágrafo único. O texto de TCC se caracteriza por ser intransferível, de autoria individual e ser escrito pela/o própria/o discente.

Art. 4º O número de orientações por Professor/a durante o ano será, idealmente, de duas/ois discentes (mínimo) e seis discentes (máximo).

Parágrafo único: Os referidos números poderão ser alterados em função da demanda de discentes do Bacharelado em Relações Internacionais matriculados na disciplina Trabalho de

Conclusão de Curso II (TCC II), com continuação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III).

Art. 5º As diretrizes de elaboração, formatação e conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso serão estipuladas junto com o/a Professor/a Orientador/a, conforme as normas vigentes da Universidade ? Guia de Normalização de Trabalhos Científicos da UFABC.

Parágrafo único. Recomenda-se que o Trabalho de Conclusão de Curso contenha entre 40 e 100 páginas, no caso de monografias, e de 20 a 25 páginas, no caso de artigos.

Art. 6º A ocorrência de plágio (isto é, utilizar ideias ou trabalho de outrem sem atribuir o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de sua própria autoria) implicará reprovação e cancelamento da orientação.

Parágrafo único. No projeto de pesquisa da disciplina Metodologia e Pesquisa em Relações Internacionais (TCC I), no Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) e no Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III) deverá constar obrigatoriamente, no começo do trabalho, como elemento pré-textual, a Declaração de Autoria I (Anexo II desta resolução).

Art. 7º Fica expressamente proibido submeter textos gerados por inteligência artificial generativa (IAG) ao/à orientador/a, coordenador/a de TCC e banca como sendo de sua autoria. Todos os trabalhos devem ser redigidos pelas/os discentes, garantindo a autoria, autenticidade e originalidade da produção acadêmica.

§1º O descumprimento desta norma implicará reprovação e cancelamento da orientação.

§2º A IAG não pode substituir a autoria intelectual do estudante. Seu uso deve se limitar a atividades auxiliares de pesquisa.

§3º A/o discente tem o dever de informar ao/à orientador/a desde o início e ao longo de todo o processo de desenvolvimento da pesquisa a intenção de fazer e o uso efetivo de ferramentas de IAG, sem ultrapassar os limites dispostos nesta Resolução.

§4º Quando houver emprego de IAG em atividades auxiliares da pesquisa, a/o discente tem a obrigação de indicar, no começo do trabalho, como elemento pré-textual, quais ferramentas foram utilizadas, em que etapas e para quais finalidades.

§5º No projeto de pesquisa da disciplina Metodologia e Pesquisa em Relações Internacionais (TCC I), Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) e o Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III) deverá constar obrigatoriamente, no começo do trabalho, como elemento pré-textual, a Declaração de Autoria II (Anexo III desta resolução).

Capítulo II

DA MATRÍCULA

Art. 8º Para estar apto à matrícula na disciplina TCC I, a/o discente deverá ter um Coeficiente de Progressão (CPk) mínimo de 60% (Cpk ? 0,6) no Bacharelado em Relações Internacionais.

Art. 9º Para estar apto à matrícula na disciplina TCC II, a/o discente deverá ter concluído o TCC I.

Art. 10 Para estar apto à matrícula na disciplina TCC III, a/o discente deverá ter concluído o TCC II.

Art. 11 O fluxo e controle das matrículas nas disciplinas TCC I, TCC II e TCC III será coordenado pela ProGrad (TCC I) e pela Divisão Acadêmica do CECS (TCC II e TCC III), em função do calendário acadêmico da universidade.

Parágrafo único. As matrículas serão efetuadas na primeira semana letiva do quadrimestre, ou em data determinada pela Divisão Acadêmica do CECS, previamente divulgada ao/à

Coordenador/a do Curso e corpo discente.

Art. 12 Para pleitear a matrícula em TCC II e TCC III, a/o discente deve acessar o site do CECS (<http://cecs.ufabc.edu.br>), ou outro meio que vier a substituí-lo, e preencher o Formulário de Solicitação de Matrícula.

Art. 13 Para pleitear a matrícula em TCC II, a/o discente deve acessar o site do CECS (<http://cecs.ufabc.edu.br>), ou outro meio que vier a substituí-lo e:

I ? Preencher o Formulário de Solicitação de Matrícula;

II ? Anexar, em formato PDF, a Carta de Indicação do/a Orientador/a (Anexo I) ou outro procedimento eletrônico disponível.

Art. 14 Para pleitear a matrícula em TCC III, a/o discente deve acessar o site do CECS (<http://cecs.ufabc.edu.br>), ou outro meio que vier a substituí-lo e:

I ? Preencher o Formulário de Solicitação de Matrícula.

II ? Caso o TCC III não seja feito na sequência imediata do TCC II (ou seja, no quadrimestre seguinte/imediato a este), nova Carta de Indicação do/a Orientador/a (Anexo I) ou outro procedimento eletrônico disponível deverá ser enviado, com assinatura e data recente.

Art. 15 A substituição do/a Professor/a Orientador/a deve ser solicitada ao/a Professor/a Coordenador/a do TCC por quaisquer das partes envolvidas no trabalho.

Parágrafo único. O pedido de substituição do/a Professor/a Orientador/a deverá ser efetuado via site do CECS, através do preenchimento do Formulário de Solicitação e Recursos, sendo necessário anexar uma nova Carta de Indicação do Orientador.

Art. 16 O trancamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser efetuado via site do CECS, através do preenchimento do Formulário de Solicitação e Recursos, podendo ser solicitado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de encerramento da Solicitação de Matrícula.

Capítulo III

DA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 Os Trabalhos de Conclusão de Curso realizados em outra graduação da UFABC poderão ser aproveitados para as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) e Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III) se tiverem parecer favorável da Coordenação de TCC do Bacharelado em Relações Internacionais.

Art. 18 Havendo deferimento por parte da Coordenação de TCC do Bacharelado em Relações Internacionais, os conceitos de TCC I, TCC II e TCC III serão lançados no Sistema Acadêmico da UFABC em três quadrimestres distintos sequenciais, a partir do quadrimestre em que o aluno atingiu o CPk mínimo de 0,6.

Art. 19 Não será permitida a Solicitação de Aproveitamento parcial do Trabalho de Conclusão de Curso e, portanto, o conteúdo a ser apresentado pelo aluno deve ser o mínimo necessário para a concretização de todo o Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais (TCC I e TCC II).

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20 Os Trabalhos de Conclusão de Curso realizados através do regime de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional ou através de Programa de Intercâmbio patrocinado pelo Governo Federal poderão receber a equivalência para as disciplinas Trabalho de Conclusão de

Curso I (TCC I), Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) e Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III) se tiverem parecer favorável da Coordenação de TCC do Bacharelado em Relações Internacionais.

Art. 21 Havendo deferimento por parte da Coordenação de TCC do Bacharelado em Relações Internacionais, será atribuído o conceito "E" em TCC II e TCC III no quadrimestre em que foi efetuada a Solicitação de Equivalência ou no quadrimestre subsequente, caso a solicitação tenha sido realizada no período de recesso acadêmico.

Art. 22 Não será permitida a Solicitação de Equivalência com conteúdo que não seja o suficiente para a finalização do Trabalho de Conclusão de Curso e, portanto, o material didático a ser apresentado pelo aluno deve ser:

I ? O que falta para a concretização do Trabalho de Conclusão de Curso, caso o mesmo já tenha sido iniciado na UFABC;

II ? O conteúdo completo (TCC I e TCC II), caso o Trabalho de Conclusão de Curso não tenha sido iniciado na UFABC.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II e TCC III)

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado em dois formatos: Monografia ou Artigo Científico.

Art. 24 Ao final da disciplina Metodologia e Pesquisa em Relações Internacionais (TCC I), a/o discente deverá entregar um texto que constitui um projeto do que versará o seu TCC, indicando o/a Professor/a Orientador/a que irá acompanhar a sua pesquisa nas disciplinas TCC II e TCC III.

Art. 25 Ao final do TCC II, a/o discente deverá entregar um texto que constitui um Relatório Parcial da sua pesquisa junto com um cronograma de atividades para o/a Professor/a Orientador/a que deverá avaliá-lo e atribuir-lhe um conceito. O conteúdo e extensão desse Relatório Parcial é algo que deve ser discutido entre as/os discentes e seus respectivas/os orientadoras/es.

Art. 26 A/O Professor/a Orientador/a deve, após essa avaliação do Relatório Parcial, entregá-lo ao/a Professor/a Coordenador/a do TCC via anexo do formulário online (não sei se já colocamos aqui o endereço do formulário ou se deixamos a cada quadrimestre para enviar) com as respectivas informações pedidas, inclusive o conceito final atribuído por esse/a Professor/a.

Art. 27 O/a Professor/a Orientador/a deverá indicar se o TCC será apresentado em formato de Monografia ou em formato de Artigo Científico.

§1º O formato monografia poderá contemplar, além da monografia de pesquisa acadêmica, o desenvolvimento de um trabalho acadêmico que tenha como base a experiência de estágio ou profissional do/a discente, caso esta seja avaliada pelo/a Professor/a orientador/a como pertinente ao conteúdo desenvolvido durante o curso do BRI.

§2º O formato de Artigo Científico poderá ser apresentado por discentes que tenham:

I - Concluído um Trabalho de Iniciação Científica, inclusive na modalidade "Pesquisando Desde o Primeiro Dia" (PDPD), "Pesquisando Desde o Primeiro Dia Ações Afirmativas" (PDPD-AF) ou:

II - Integrado grupos de estudos, pesquisa, extensão ou cultura, apresentando certificado de participação efetiva;

III ? Desenvolvido outras atividades acadêmicas correlatas no campo de pesquisa a serem

justificadas pelo/a orientador/a, com certificado de participação e que constituam base para elaboração de artigo científico como modalidade de TCC.

Art. 28 O conceito da disciplina TCC II atribuído pelo/a Professor/a Orientador/a poderá ser "A", "B" ou "C" (Aprovado) ou "F" (Reprovado), com base no acompanhamento do desenvolvimento do trabalho da/o discente e apresentado no Relatório Parcial, ao final da disciplina.

Art. 29 No caso do TCC II apresentar um conteúdo que remeta ao conceito "D", será atribuído o conceito "I" (Incompleto), sendo que a/o discente terá um prazo de até o final do próximo quadrimestre para efetuar a correção das pendências.

Parágrafo único. No quadrimestre imediatamente posterior, o conceito "I" (Incompleto) será substituído pelo conceito "A", "B" ou "C", no caso de Aprovação, ou pelo conceito "F", no caso de Reprovação. Em hipótese alguma o conceito I poderá ser postergado.

Art. 30 Para a avaliação do TCC III, o/a Professor/a Orientador/a deverá sugerir o nome de um/a ou dois/duas Professores/as credenciados/as da UFABC, ou um/a convidado/a externo/a da área de conhecimento referente ao trabalho, para compor a banca presencial ou on-line, sendo que a mesma deverá ser informada ao/a Professor/a Coordenador/a do TCC via preenchimento de formulário on-line.

Art. 31 Sugere-se que a banca seja composta por três membros: dois/duas Professores/as Avaliadores/as e o/a Professor/a Orientador/a.

Parágrafo único: As informações da banca (Professores/as Avaliadores/as, local, data e horário) devem ser enviadas ao Professor Coordenador de TCC com um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência via preenchimento de formulário online.

Art. 32 O/a Professor/a Coordenador/a de TCC definirá, em conjunto com a Coordenação do BRI, datas ao final de cada quadrimestre para a realização do evento Colóquio de TCC do BRI.

Parágrafo único. a decisão pela realização de banca de avaliação de TCC durante o Colóquio de TCC caberá exclusivamente ao/a Professor/a Orientador/a.

Art. 33 O TCC III será avaliado com atribuição de conceitos "A", "B" ou "C" (Aprovado) e "F" (Reprovado).

Art. 34 No caso do TCC II ou TCC III apresentar um conteúdo que remeta ao conceito "D", será atribuído o conceito "I" (Incompleto), sendo que a/o discente terá um prazo de até 60 (sessenta) dias letivos para efetuar a correção das pendências.

Parágrafo único. No quadrimestre imediatamente posterior, o conceito "I" será substituído pelo conceito "A", "B" ou "C", no caso de Aprovação, ou pelo conceito "F", no caso de Reprovação. Em hipótese alguma o conceito I poderá ser postergado, caso o trabalho não seja finalizado, a reprovação será automática e o discente deverá se matricular novamente no TCC3.

Art. 35 A data de defesa e demais prazos de avaliação do TCC III serão estipulados pelo/a Professor/a Coordenador/a do TCC em concordância com o/a Professor/a Orientador/a.

Art. 36 A defesa do TCC deverá seguir os seguintes procedimentos: 1. Apresentação do texto por parte do discente em no máximo 20 minutos, 2. Arguição dos examinadores, 3. Resposta do discente, 4. Deliberação da banca e 5. Leitura da ata.

Art. 37 O prazo para correções e adequações finais após a ocorrência da banca será de 60 (sessenta) dias corridos, e o/a Professor/a Orientador/a deverá ficar responsável pelas correções e adequações da/o discente.

Parágrafo único. A/o discente não poderá colar grau no Bacharelado em Relações

Internacionais caso não entregue a versão final do TCC.

Art. 38 Caso a/o discente seja reprovada/o em uma das disciplinas (TCC II e TCC III), deverá refazê-la novamente e com a autorização do/a Professor/a Orientador/a.

Capítulo VI

DA COORDENAÇÃO DA DISCIPLINA

Art. 39 O/a Professor/a Coordenador/a do TCC do Bacharelado em Relações Internacionais, responsável pelas disciplinas de TCC II e TCC III, será definido pela Coordenação do Curso, sendo que o mandato será para o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 40 O/a Professor/a Coordenador/a do TCC assumirá a responsabilidade de definir o calendário da disciplina, acompanhar administrativamente o desenvolvimento dos trabalhos e organizar as bancas para a avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único. O/a Professor/a Coordenador/a do TCC receberá 03 (três) créditos para cada um dos quadrimestres que estiver exercendo a função.

Art. 41 A disciplina Metodologia de Pesquisa em RI (TCC I) seguirá a oferta conforme o quadrimestre ideal do Projeto Pedagógico do Curso (10º Quadrimestre Ideal), limitada a 40 vagas por turma, em conformidade com o número de matrículas anuais no curso (38) para cada turno. Em situações específicas em que exista a possibilidade de contar com recursos humanos para ministrar esta disciplina, esta disciplina poderá ser ofertada em quadrimestre anterior ou posterior ao ideal. As disciplinas de TCC II e TCC III serão ofertadas em todos os quadrimestres letivos.

Capítulo VII

DO RECURSO

Art. 42 Recurso de discente contra indeferimento de Solicitação de Matrícula no TCC I, TCC II ou TCC III, além de apelação contra conceito obtido, deve ser protocolado na Central de Atendimento ao Estudante (CAE), ou outro setor administrativo da UFABC designado para essa finalidade, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do indeferimento ou do conceito obtido.

Parágrafo único. A divulgação do indeferimento e/ou do conceito obtido será feita na página eletrônica da Divisão Acadêmica do Centro e nos demais meios de comunicação disponibilizados pela UFABC.

Art. 43 A Divisão Acadêmica do CECS terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do Recurso, para comunicar o aluno sobre o deferimento ou indeferimento de sua solicitação.

Parágrafo único. Havendo indeferimento do Recurso, não caberá nova apelação.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de TCC em conjunto com o/a Coordenador/a do Curso.

Art. 45 Este Ato Decisório revoga a Resolução ConCECS nº 40, de 18 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço n. 828, de 22 de março de 2019.

Art. 46 Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

ANEXO I - CARTA DE INDICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUTORIA I

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTORIA II

(Assinado digitalmente em 04/09/2025 17:35)

MARCOS VINICIUS PO
DIRETOR - TITULAR (Titular)
CECS (11.01.12)
Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2025**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **04/09/2025** e o código de verificação: **e57faef1f5**